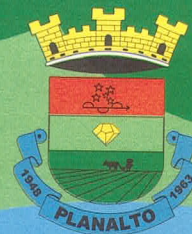




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO - RS APROVADO

POR unanimidade
EM 10 / 02 / 26
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4624/2025 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 208.451,56 (Duzentos e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavo), nas seguintes rubricas orçamentárias;

06 EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 SEC- OUTROS RECURSOS

2012 EDUCAÇÃO REC ESTADUAL - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 120.000,00

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros -PJ

R\$ 88.451,56

Fonte: 2571 Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação

Recurso Vinculado 1006 REC ESTADO P/ APLIC EDUCAÇÃO

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 571** Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação existente em 31/12/2025, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO
GNOATTO:636
78357091

Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Data: 2026.02.09
10:05:42 -03'00'

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto-RS

Planalto - RS, 09 de fevereiro de 2026.

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em 09 / 02 / 26

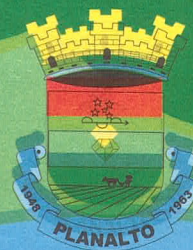
[Assinatura]
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Justifica-se a Abertura de Crédito Suplementar Especial o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 1006 REC ESTADO P/ APLIC EDUCAÇÃO no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, II, III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....) ”

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....). ”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2025, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2025.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 09 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO
GNOATTO:6367
8357091

Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Data: 2026.02.09
10:05:54 -03'00'

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS